



Orientação n° 01/2022/DPPR/NUDIJ

Atendimento à população LGBTQ+ pela socioeducação. Diretrizes especializadas de atendimento. Resolução CNJ n. 348/2020.

1. Trata-se de orientação elaborada pelo Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre as diretrizes adotadas pelo Estado do Paraná quanto à atenção socioeducativa a adolescentes LGBTQ+ em estabelecimentos socioeducativos, ante o teor da Resolução CNJ n° 348/2020.

ELEMENTOS JURÍDICOS

2. A Lei 8.069/90 estabelece, em seus artigos 3º e 4º, as crianças e adolescentes como sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cuja fruição e efetividade devem ser amplamente protegidos pelo Estado, sociedade e família, de modo a garantir a dignidade dessa população.

3. Dentre os direitos abarcados pelo texto legal, ressaltam-se os direitos de personalidade, os quais contemplam sua constituição física, psíquica e moral. Nesse sentido, por certo se encontram questões atinentes à identificação de gênero e orientação sexual, cuja proteção é assegurada pelo parágrafo único do referido artigo 3º.

4. De tal maneira, o respeito às condições peculiares de desenvolvimento da criança, bem como suas características pessoais, se estende ao cumprimento de medidas socioeducativas – especialmente a internação – com fulcro no artigo 121, ECA, e no artigo 35, VIII, SINASE.

5. Portanto, tendo em vista os desafios e preconceitos que acometem a população LGBTQ+, à qual integra considerável número de indivíduos adolescentes,



são imprescindíveis diretrizes próprias para recebê-los e protegê-los na atuação de políticas públicas. Por consequência, tratando da socioeducação, é igualmente necessário o estabelecimento de atenção especializada, para evitar que os direitos dos jovens sejam lesados.

6. Nesse contexto, considerando tal demanda, a [Resolução CNJ n. 348/2020](#) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

7. Noutro eixo, a socioeducação no Estado do Paraná dispõe da [Orientação Técnica Conjunta](#) elaborada pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) e pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), disponível no DIOE/PR n. 9947, de 18/05/2017. No teor da Orientação, encontra-se a necessidade de unidades socioeducativas adotarem medidas para garantir a integridade física, psicológica e moral das pessoas LGBTQ+ acolhidos nas unidades socioeducativas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade. Ainda, é frisada a necessidade de cadastrar o nome social do(a) adolescente no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS), assim como a garantia de ser tratado conforme o gênero de identificação.

8. Aliado a isso, há diretrizes e orientações para o atendimento de adolescentes LGBTQ+ encontram no material [“Cadernos de socioeducação: socioeducação e diversidade”](#), desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) e o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE). Dentre as práticas previstas, ressaltam-se as atinentes a entrevistas e cadastro, proteção do adolescente, alojamentos e banho, denúncia de violência, tratamento entre agentes e assistidos, dentre outros. Portanto, o documento apresenta rico esclarecimento sobre o tema, e estabelece o passo a passo a ser observado pelos agentes.



O PAPEL DOS DEFENSORES

9. Diante do exposto, as legislações e normativas apresentadas devem ser objeto de atenção pela defensora ou defensor público atuante na área infracional. Prioritariamente, deve-se verificar se o devido procedimento foi aplicado ao adolescente, desde sua apreensão até o cumprimento da medida imposta, com o devido respeito ao adolescente e à legalidade.

10. Dessa forma, orienta-se aos defensores as seguintes observações, a serem confirmadas em entrevista com o(a) adolescente:

11. De início, no momento da apreensão, a abordagem dos policiais deve ser condizente e respeitosa com a orientação sexual e identificação de gênero do adolescente. Nesse sentido, a defensora ou defensor público deve averiguar se houve eventual violência ou irregularidade no tratamento em decorrência da sexualidade do assistido. Ainda, em caso de revista e contato físico com o apreendido, deve-se respeitar os respectivos procedimentos relacionados ao gênero do adolescente, nos termos em que ele ou ela se manifestarem. *(Por exemplo, a revista de adolescente transsexual do gênero feminino deve ser realizada por policial mulher)*

12. Com o encaminhamento do jovem à Delegacia de Polícia, tratando-se de apreensão em flagrante, é necessário que o apreendido seja tratado com base no nome social e gênero de identificação, os quais devem ser corretamente mencionados no boletim de ocorrência circunstanciado ou auto de apreensão, sem detrimento ao nome civil. Aliado a isso, o alojamento no qual será posto o jovem, bem como o tratamento dado pelos policiais, deve ser condizente com as particularidades apresentadas.

13. Após, havendo início de processo judicial, a defensora ou defensor público deve assegurar que nome social do adolescente seja utilizado nos autos e durante as audiências. Nessa fase especialmente, é de suma importância que o assistido



seja questionado sobre todos os pontos mencionados até o momento, visto que é durante a entrevista com o adolescente que é possível a tomada conhecimento do membro da Defensoria Pública sobre eventuais irregularidades no tratamento ou até mesmo se o jovem foi vítima de violência institucional.

14. Nesse sentido, permanecendo o assistido provisoriamente em estabelecimento de socioeducação, desde logo deve-se adotar o tratamento adequada, sendo observados os seguintes aspectos: local de alojamento; se há violência em decorrência da sexualidade do adolescente, tanto por parte dos demais adolescente quanto de agentes; se o local de banho e higiene é condizente; se as roupas são adequadas ao gênero com que se identifica; se a equipe técnica ofereceram escuta qualificada e empática sobre questões de gênero e sexualidade do adolescente; além de demais pontos correlatos.

15. Da mesma maneira, nos casos em que houver sentença de cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, os mesmos pontos devem ser observados nas visitas realizadas aos CENSEs.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

- Todos os membros da Defensoria Pública devem tomar conhecimento do teor da Resolução CNJ n. 348/2020, da Orientação Técnica Conjunta do DEDICH e DEASE, e dos Cadernos de Socioeducação, elaborados pelo Estado do Paraná.
- Nos atendimentos, o defensor deve averiguar se houve lesão a direitos do adolescente nas seguintes etapas: Apreensão, encaminhamento à Delegacia de Polícia, trâmite do processo judicial, internação provisória e cumprimento definitivo de medida.
- Em eventuais visitas aos CENSEs, deve-se averiguar se as práticas e instalações atendem às demandas atinentes ao gênero e sexualidade do acolhido.



- Havendo indícios de quebra de protocolos ou violência contra o adolescente, por conta gênero ou orientação sexual – seja por parte de agentes, demais adolescentes ou membros do Sistema de Justiça – o membro deve informar o NUDIJ dos fatos observados e adotar as medidas cabíveis para imediato resguardo dos direitos do assistido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. Diante do exposto, a implementação das supramencionadas recomendações deve ser integrada à atuação profissional de defensoras ou defensores públicos atuantes na área da infância, como medida e instrumento de reforço à proteção garantida à população LGBTQ+, devendo os membros atuarem preventivamente contra o ainda presente preconceito e violência que acometem essas pessoas.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Fernando Redede Rodrigues

Defensor Público